



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Substitutivo nº 02/2025

RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Toni Russo e Institui a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e de Proteção Animal em programas extracurriculares nas escolas públicas e particulares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

NOTAS DO RELATOR

O principal problema da proposição reside na iniciativa parlamentar para dispor sobre matéria de organização e funcionamento da administração pública, especificamente sobre o currículo escolar, mesmo que em programas extracurriculares.

A definição de currículos, conteúdos programáticos e a organização da educação municipal são atribuições do Poder Executivo (Prefeitura), por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Legislar sobre essas matérias, ainda que de forma "extracurricular", é uma intromissão do Poder Legislativo em funções típicas do Executivo, configurando vício de iniciativa.

O Art. 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal (aplicável aos municípios por simetria) e o art. 79, VI, da Lei Orgânica Municipal reservam ao chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração.

A educação é matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios (Art. 23, V e Art. 24, IX da Constituição Federal).

A União estabelece as normas gerais (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), os Estados as normas suplementares e os Municípios atuam em conformidade com essas normas, respeitando suas peculiaridades.

Embora a proteção ambiental e animal seja relevante, a forma de sua inserção no sistema de ensino deve observar as competências já estabelecidas e a autonomia didático-pedagógica das escolas, geridas pelo Executivo.

Diante do exposto, opino pela inconstitucionalidade da matéria.

Armação dos Búzios, 11 de setembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Substitutivo nº 02/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **inconstitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2025.

Felipe Lopes

Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga

Membro